

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO TÉCNICA PORTARIA Nº 80/SESAN/2018

COMISSÃO TÉCNICA PORTARIA Nº 80/SESAN/2018

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL
MODALIDADE PRODUTO
IICA BRA/IICA/17/001

Nº da Ação no Planejamento da Secretaria:8		
Atividade do PRODOC	Código:1.3.C	Descrição: Estratégias para execução de programas relacionados a segurança alimentar e acesso à água, incluindo metodologia específica para avaliação de desempenho das entidades.
Número de vagas: 01		

1. OBJETIVO GERAL

Qualificação do processo de seleção das famílias beneficiárias das ações de inclusão produtiva rural por meio da identificação e definição de critérios para o mapeamento da demanda por ações de inclusão produtiva rural e de acesso à água para produção de alimentos.

2. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional com o IICA - Projeto BRA/IICA/17/001 - "Segurança alimentar e nutricional: a disponibilidade e o acesso a alimentos saudáveis e o combate à pobreza rural".

O objetivo geral desse projeto é "Contribuir para a promoção do abastecimento e acesso da população brasileira à alimentação adequada e saudável, à inclusão produtiva rural e à ampliação do acesso à água para a população pobre no meio rural e garantir a segurança alimentar e nutricional para toda a sociedade, inclusive povos e comunidades tradicionais".

No âmbito do Projeto, a ação está enquadrada no Resultado 1.3, que visa estratégias para execução de programas relacionados a segurança alimentar e acesso à água, incluindo metodologia específica para avaliação de desempenho das entidades executoras do Programa Cisternas e qualificação do processo de seleção das famílias beneficiárias das ações de inclusão produtiva rural. Mais especificamente, a consultoria atenderá a atividade 1.3.C que contempla a "qualificação do processo de seleção das famílias beneficiárias das ações de inclusão produtiva rural por meio da identificação e

definição de critérios para o mapeamento da demanda por ações de inclusão produtiva rural e de acesso à água para produção de alimentos".

3. CONTEXTO

A água constitui elemento central para o desenvolvimento econômico e social, e possui incidência direta sobre o bem-estar, a saúde e os meios de subsistência pessoal. Variações climáticas que afetam a disponibilidade de água, a poluição de fontes hídricas disponíveis, conjugadas com uma reduzida oferta da rede pública de abastecimento de água na zona rural são apenas alguns dos fatores que explicam esse cenário. Não por acaso a água tem sido considerada necessária para alcançar quase todos os objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030.

No Brasil, as desigualdades de renda se refletem também no acesso adequado à água. Enquanto 85% da população brasileira como um todo possui acesso à rede pública de abastecimento, esse mesmo acesso está disponível para 73% dos domicílios com renda de até 1 salário mínimo. No meio rural, 31% dos domicílios estão ligados à rede geral com canalização interna, mas para aqueles com renda até 1 salário mínimo esse acesso está limitado a 20% da população (IBGE/PNAD, 2016). Da mesma forma, as desigualdades regionais também são explicitadas no acesso à água, uma vez que enquanto na região Sudeste 92% da população possui acesso à água por meio da rede geral de abastecimento, nas regiões Norte e Nordeste esse acesso se restringe a 59% e 78% da população, respectivamente.

Outro aspecto importante a ser mencionado diz respeito à própria solução de abastecimento que muitas vezes é considerada a mais adequada. Para o contexto urbano existe vantagens evidentes de se instalar um sistema que interligue os domicílios, promovendo ganhos de escala que tornam essa solução muito mais eficiente do que processos individualizados. No meio rural, sobretudo em regiões com baixa densidade demográfica e com problemas de escassez de fontes superficiais e subterrâneas, a instalação de estruturas coletivas de abastecimento de água muitas vezes é inviável economicamente, não havendo incentivos para o investimento público. Mesmo em áreas rurais onde é possível a instalação de sistemas coletivos, muitas vezes são necessárias soluções adaptadas às condições socioeconômicas da comunidade, como forma de se garantir sua sustentabilidade no tempo.

É nesse contexto que atua o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais - Programa Cisternas, instituído pela Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 8.038, de 04 de julho de 2013, que tem por objetivo a promoção do acesso à água para consumo humano e para a produção de alimentos às famílias de baixa renda e escolas públicas localizadas na zona rural e atingidas pela seca ou falta regular de água. O Programa é executado a partir da Ação Orçamentária 8948 – Apoio a Tecnologias Sociais de Acesso à Água para Consumo Humano e para a Produção de Alimentos na Zona Rural, por meio de parcerias com governos estaduais, consórcios públicos de municípios e organizações da sociedade civil.

A implantação dessas tecnologias, em especial as cisternas de placas de 16 mil litros, tem sido apoiada como ação governamental pelo menos desde 2002, sendo que a partir de 2003 ela é inserida como parte da estratégia para superação da

pobreza, garantia da segurança alimentar e convivência/adaptação climática. A partir do conhecimento e da experiência acumulada na captação, manejo e utilização de água a partir da cisterna de placas de 16 mil litros, foi iniciado um debate entre o governo federal e organizações da sociedade civil, visando à ampliação do escopo de ação no que diz respeito ao acesso à água enquanto elemento para a promoção da segurança alimentar e nutricional.

A perspectiva era ir além do acesso à água para o consumo, oferecendo condições efetivas para a produção de alimentos com base em tecnologias apropriadas à região, visando inicialmente a melhoria da alimentação das famílias, a partir maior disponibilidade e diversificação de alimentos, com possibilidades amplas de uma produção que permita inclusive a geração de renda a partir da comercialização dos excedentes.

A proposta dessa ação envolve a continuidade do processo de mobilização social, de processos formativos associados a práticas agroecológicas, incentivos a processos participativos de troca de experiências a partir da realização de intercâmbios entre agricultores, atividades essas associadas à implementação de tecnologias e manejo sustentável da água. As tecnologias sociais apoiadas estão vinculadas a técnicas e métodos desenvolvidos a partir da interação entre conhecimento local e técnico, apropriados e implementados com a participação da comunidade e constituem resultado principalmente de práticas e experiências desenvolvidas por famílias agricultoras, organizações sociais e centros de pesquisa ao longo dos últimos anos.

A implementação desse tipo de tecnologia é parte de uma rota que se inicia no atendimento da família com uma solução de acesso à água para o consumo humano e cuja perspectiva final é dotar a família de uma infraestrutura mínima e de conhecimentos técnicos que permitam a produção agroalimentar, para o autoconsumo/subsistência e/ou para a comercialização de excedentes com vistas à geração de renda.

Diante disso, a perspectiva futura de meta de atendimento nesse tipo de ação, tendo como recorte inicial o mesmo público atendido com água para o consumo, parte de uma estimativa de 1,4 milhão de famílias, compreendendo famílias de baixa renda, localizadas no meio rural e sem acesso à rede pública de abastecimento. Esse quantitativo representa também o número aproximado de famílias que já foram atendidas com cisternas de 16 mil litros ao longo do período de 2003 a 2018. A partir desse público, observa-se que mesmo com o movimento de ampliação substancial nos últimos quatro anos, o quantitativo de tecnologias implementadas abrange apenas uma pequena parcela famílias de baixa renda da região.

No entanto, o atendimento com água para a produção para esse tipo de público envolve um conjunto de variáveis que vai além desse recorte inicial. Parte-se do pressuposto que a tecnologia nessa dimensão, de água para a produção, deve atender à demanda do beneficiário pelo menos para: a) uma pequena produção agroalimentar e; b) a dessedentação animal.

A tecnologia implementada em mais ampla escala, as cisternas de 52 mil litros, permitem que essas atividades sejam atendidas, mas focadas em uma

perspectiva de segurança alimentar da família. Ou seja, atende-se inicialmente o consumo próprio da família, abrindo possibilidade, a partir da articulação com outras ações, para que o excedente da produção seja comercializado e se transforme em renda, inserindo a família em uma rota para inclusão socioprodutiva.

No entanto, esse caminho é complexo, e muitas vezes não depende apenas da estruturação produtiva por meio de uma tecnologia de acesso à água, assistência técnica e de recursos para o fomento da atividade agrícola da família. Três outras variáveis atuam de forma decisiva nesse processo, conforme já apontado acima: 1) o tamanho da propriedade; 2) a existência de uma fonte de água complementar; e 3) a vocação agrícola da família. Com isso, a projeção de ações no curto e no médio prazo precisa partir de alguns condicionantes, em especial, os limites orçamentários e a capacidade operacional para uma expansão ainda maior do que a observada nos últimos anos.

É nesse contexto que justifica-se a contratação de uma consultoria para apresentar propostas qualificação do processo de seleção das famílias beneficiárias das ações de inclusão produtiva rural por meio da identificação e definição de critérios para o mapeamento da demanda por ações de inclusão produtiva rural e de acesso à água para produção de alimentos.

4. PRODUTOS E ATIVIDADES

No âmbito desta consultoria, o consultor deverá realizar as seguintes atividades:

Realizar levantamento, mapeamento e análise dos marcos legais e documentos programáticos/técnicos que embasam a implementação das ações de inclusão produtiva rural desenvolvidas pelo DEFEP;

Realizar levantamento, mapeamento e análise de referenciais teóricos e base de dados disponíveis que tratem de dados socioambientais dos territórios nos quais são a implementação as ações de inclusão produtiva rural desenvolvidas pelo DEFEP;

Realizar levantamento, mapeamento e análise da implementação das ações de inclusão produtiva rural desenvolvidas pelo DEFEP a partir das bases de dados disponíveis;

Apoiar, sistematizar e participar de reuniões físicas e/ou virtuais com gestores, técnicos, beneficiários e representantes dos entes envolvidos na implementação, gestão e monitoramentos as ações de inclusão produtiva rural desenvolvidas pelo DEFEP;

Realizar visitas técnicas com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar das ações de inclusão produtiva rural desenvolvidas pelo DEFEP *in loco*;

Elaborar Plano de Trabalho, em modelo estabelecido pelo organismo, contendo a estratégia de desenvolvimento de todos os

produtos da consultoria, o qual deverá ser entregue juntamente com o primeiro produto a ser apresentado; e,

Desempenhar outras atividades que forem consideradas relevantes para a elaboração dos produtos.

O trabalho da consultoria correspondem a 4 (quatro) produtos, conforme descritos a seguir:

Produto 01: Documento técnico com a sistematização e análise crítica da metodologia utilizada atualmente para a seleção das famílias beneficiárias das ações de inclusão produtiva rural.

Produto 02: Relatório técnico com análise descritiva preliminar das bases de dados disponíveis referentes as ações de inclusão produtiva rural e apresentação de uma proposta metodológica de modelo territorial considerando os dados socioambientais.

Produto 03: Relatório técnico contendo a consolidação de dados de execução do programa e sua análise relacionada ao modelo territorial com dados socioambientais.

Produto 04: Estudo técnico contendo mapeamento da demanda, descrição do modelo territorial baseado em dados socioambientais e sistemática de priorização de áreas para implementação de tecnologias de acesso à água para produção de alimentos.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010 ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analizados pelo consultor.

Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

Os produtos serão pagos após a aprovação pelo supervisor do contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e Supervisor do Projeto no IICA.

A estrutura dos Produtos deverão estar em conformidade com o “Manual para apresentação de relatórios técnicos, produtos e consultoria (IICA)” – março de 2009, que poderá ser obtido no seguinte endereço

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DA CONSULTORIA

A duração dos serviços de consultoria será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Contrato, e a entrega dos produtos ao longo desse período será realizada conforme o cronograma expresso na Tabela 1.

Tabela 1: Cronograma de entrega dos produtos e respectivo percentual de remuneração.

Produtos esperados	Cronograma de entrega (dias acumulados contados a partir da data de assinatura do Contrato)	Percentual de remuneração (%)	Valor do produto
Produto 01:	60 dias após a assinatura do contrato	15%	R\$ 15.000,00
Produto 02:	150 dias após a assinatura do contrato	20%	R\$ 20.000,00
Produto 03:	210 dias após a assinatura do contrato	30%	R\$ 30.000,00
Produto 04:	360 dias após a assinatura do contrato	35%	R\$ 35.000,00

7. CUSTO TOTAL

O custo total da consultoria é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo destinados ao pagamento de dos produtos, cumpridas as obrigações contratuais.

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato, pelo Diretor de Projetos e Supervisor do Projeto no IICA.

8. INSUMOS

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência serão custeados pelo Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/17/001 "SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - MDS". A SESAN/MDS disponibilizará documentos, materiais e insumos que julgar necessário para a execução da consultoria.

9. LOCALIZAÇÃO DA CONSULTORIA

Local de residência do consultor. Os custos com deslocamento nos trechos referentes ao local de origem/Brasília/origem poderão ser arcados pelo projeto. Além disso, sendo necessário o consultor poderá realizar viagens que contribuam para a elaboração dos produtos.

10. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA CONSULTORIA

Poderão participar da seleção, profissionais que tenham, no mínimo, a qualificação descrita abaixo, que será verificada mediante aplicação dos critérios de avaliação distribuídos entre formação acadêmica e experiência profissional, respectivamente 30% e 70% dos pontos totais:

Requisitos obrigatórios
Formação acadêmica: Curso superior concluído na área de Ciências Agrárias, de acordo com classificação disposta na tabela da CAPES, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
Pós-graduação: Mestrado concluído em Ciências Agrárias ou áreas multidisciplinares correlatas, de acordo com classificação disposta na tabela da CAPES, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação
Experiência profissional: Experiência mínima de 5 (cinco) anos na implementação, gestão, monitoramento e avaliação de políticas públicas na área desenvolvimento rural ou inclusão produtiva rural.
Outros critérios de avaliação
Formação: Curso de aperfeiçoamento com mais de 200 horas nos temas de planejamento, elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento rural ou inclusão produtiva rural.
Qualificação/Experiência Profissional: Experiência nas áreas de planejamento, elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento rural ou inclusão produtiva rural. Experiência com atividades relacionadas à prestação de assistência técnica rural. Experiência na realização de trabalhos de campo nas áreas de desenvolvimento rural ou inclusão produtiva rural. Experiência com publicação de artigos, livros ou capítulos de livros e textos científicos na área de desenvolvimento rural ou inclusão produtiva rural.

11. MÉTODO DE SELEÇÃO

A seleção tem como fundamento legal o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e a Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

11.1. RECEBIMENTO DOS CURRÍCULOS

Os currículos deverão ser anexados, obrigatoriamente, no momento do cadastro, no site do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA (<http://www.iica.int/pt/content/pessoa-fisica>) em “Oportunidades”, “Pessoa Física”, após cadastra-se é necessário clicar em “Desejo participar” no processo seletivo onde está inserido este termo de referência. Solicita-se especial atenção no que se refere ao preenchimento das informações sobre os critérios solicitados neste Termo de Referência.

11.2. ANÁLISE CURRICULAR

A Comissão de Avaliação definirá o(a) candidato(a) melhor qualificado(a) nesse certame com base na análise de currículo.. A comprovação documental das informações curriculares é parte integrante do processo.

O perfil requerido e a capacidade do especialista serão aferidos com base no currículo acadêmico apresentado e na experiência profissional. As qualificações profissionais exigidas têm caráter eliminatório e haverá pontuação classificatória para seleção.

A análise curricular ocorre em duas fases:

1ª Fase – Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações de formação acadêmica e experiências profissionais informadas no item 10 deste Termo de Referência.

2ª Fase – Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta “SIM” em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 10 deste Termo de Referência, conforme a tabela abaixo:

CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTOS
Curso superior concluído na área de Ciências Agrárias, de acordo com classificação disposta na tabela da CAPES, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.	Até 30 pontos
Mestrado concluído em Ciências Agrárias ou áreas multidisciplinares correlatas, de acordo com classificação disposta na tabela da CAPES, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação	
Curso de aperfeiçoamento com mais de 200 horas nos temas de planejamento, elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento rural ou inclusão produtiva rural.	
CRITÉRIOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS
Experiência mínima de 5 (cinco) anos na implementação, gestão, monitoramento e avaliação de políticas públicas na área desenvolvimento rural ou inclusão produtiva rural.	Até 70 pontos
Experiência nas áreas de planejamento, elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento rural ou inclusão produtiva rural.	
Experiência com atividades relacionadas à prestação de assistência técnica rural.	
Experiência na realização de trabalhos de campo nas áreas de desenvolvimento rural ou inclusão produtiva rural.	
Experiência com publicação de artigos, livros ou capítulos de livros e textos científicos na área de desenvolvimento rural ou inclusão produtiva rural.	

As pontuações serão distribuídas entre os critérios de formação acadêmica e de experiência profissional de acordo com critérios objetivos pré-estabelecidos pela Comissão Técnica de Seleção.

Serão classificados candidatos que obtiverem no mínimo 60 pontos.

11.3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Será solicitado ao candidato com maior pontuação na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação de cópias autenticadas dos documentos declarados no currículo, a serem listados pela Comissão Técnica de Seleção, no o prazo de até 5 dias úteis. O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado, será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será convocado o candidato que obter a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.

Após a apresentação de toda a documentação, e previamente à contratação, será convocada uma Reunião de Negociação para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc.. A reunião ocorrerá na presença do candidato, dos 3 membros da Comissão Técnica de Seleção e de um membro da equipe da Diretoria de Cooperação Técnica, e poderá ser feita por áudio ou videoconferência caso o consultor não resida em Brasília.

12. RESTRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES FEDERAIS E BOLSISTAS

Segundo Decreto 5.151/2004, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras. Durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018 é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesses particular.

Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

...

II – no período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

...

c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;...

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos da Portaria Interministerial nº 333/2013 e da Portaria 351/2014 do MDS.

Ainda, nos termos da Lei nº 12.813/13, o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor do Ministério Do Desenvolvimento Social. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

13. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA

O acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, sob gestão do Diretor do Departamento DEFEP, juntamente com a Coordenação Técnica do IICA.

14. PROPRIEDADES

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informação em que se encontrem produzido pelo Contratado sob este contrato, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão exclusivamente à contratante.

O(A) Contratado(a) não poderá fazer uso das informações produzidas por ele relativas aos produtos, a não ser que, expressamente, seja acordado entre as partes e devidamente registrado no Contrato.

O conjunto das peças citadas anteriormente será incorporado ao acervo do MDS, podendo ainda ser publicado posteriormente conforme a vontade da contratante.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O(A) candidato(a) interessado, caso ainda não tenha cadastro como consultor do IICA, deve cadastrar-se em <http://www.iica.int/pt/content/pessoa-fisica> em “Oportunidades”, “Pessoa Física”, selecionando esta vaga desejada (Termo de Referência) e preencher os dados de currículo.

Caso o(a) candidato(a) seja cadastrado como consultor do IICA, basta realizar o *Login* no sistema do IICA e optar por enviar o currículo para esta vaga. **Não serão recebidos currículos por outros meios.** Caberá ao consultor explicitar, no currículo enviado, o atendimento aos requisitos desejados, com o período em meses de atuação em cada requisito.

O(A) Consultor(a) será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, referentes ao contrato, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao(a) Consultor(a), seguro social (INSS), por acidentes de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe serão concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do Contrato.

O(A) Consultor(a) deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado ao consultor selecionado comprovar, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-

graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

16. FONTE DE RECURSOS

Os recursos para pagamento do Contrato de Prestação de Serviços regulamentado por este Termo de Referência são oriundos do MDS, alocados ao Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/17/001 “SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - MDS”.

17. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O candidato aprovado no processo seletivo deverá realizar os seguintes passos, quando solicitado pela Coordenação do Projeto:

- Preencher a Ficha Cadastral do IICA que será enviada pelo Projeto;
- Apresentar/Encaminhar os seguintes documentos solicitados:
- Original ou cópia autenticada dos diplomas de formação acadêmica e comprovantes de experiências profissionais;
- A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá as vias do contrato para assinatura e devolução posterior.
- Cópia de CPF, RG (que contenha o número do CPF) e ou identidade profissional;
- Comprovante de inscrição na Previdência Social como autônomo.

A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá as vias do contrato para assinatura e devolução posterior.